

LEI Nº 527 /2001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

EMENTA: Cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

ART. 1º- Fica criado na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico o **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, acrescentando-se o inciso III do Artigo 34 da Lei nº 382/97

ART. 2.º- Modifica o artigo 33º da Lei nº 382/97, acrescentando-se os seguintes incisos:

XXVIII- Propor planos, programas, projetos e ações, além de formular diretrizes para política municipal do meio ambiente;

XXIX- Formular e desenvolver o plano municipal, de meio-ambiente;

XXX- Promover a capacitação de recursos na administração pública, para o desenvolvimento do meio-ambiente no município.

XXXI- Estabelecer ações de parceria e integração com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, nas esferas federal, estadual e municipal..

XXXII- Promover convênios, acordo ou protocolos de intenção com organizações e entidades que tratam do meio-ambiente.

ART. 3º- Fica alterado para a sua adequação a Emenda Constitucional nº 19 e a implantação desta Lei o Anexo I, da Lei nº 382/97.

ART . 4º- Para a implantação do Departamento de Meio Ambiente, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, conforme o disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

ART. 5º- Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo para abrir créditos especiais ou suplementares, para implantação desta lei na forma do disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Os recursos para atender à abertura dos créditos, previstos neste artigo são os estabelecidos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei 4.320/64.

ART. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2001.

ANTONIA PEDROSA PINA
Presidente

LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA
1º Secretário

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA MATO
2º Secretário